



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

**LEI Nº 079/97, DE 01 DE JULHO DE 1997.**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998”.*

*O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

## **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

*Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, e anexos para a elaboração dos orçamentos do Município para Exercício de 1.998, em conformidade com art. 101, Inciso II Parágrafo 2º Da Lei Orgânica Municipal.*

### **SEÇÃO I**

*Artigo 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.*

*Artigo 3º - Serão política globais do Governo Municipal, para definição de metas e prioridades da Administração as seguintes:*

*I - O resgate da dívida social, visando:*

*007*



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

A) - *Priorizar os investimentos nas áreas sociais em especial na saúde, saneamento básico, limpeza urbana, educação, habitação e trabalho;*

B) *Reestaurar e reorganizar os sistemas de saúde e educação pública;*

C) *Facilitar o acesso da população de menor renda aos produtos alimentícios;*

D) *Organizar espaços e desenvolver atividades culturais desportivas e de lazer.*

II - *O desenvolvimento da economia do Município visando:*

A) *Estimular a expansão dos setores industriais, comerciais e de serviço;*

B) *Priorizar a participação da micro e pequena empresa nos gastos governamentais com aquisição de bens e serviços;*

C) *Promover a produção e a comercialização de alimentos básicos;*

D) *Desenvolver programas de incentivos fiscais objetivando atrair novos empreendimentos do setor produtivo;*

E) *Reduzir procedimentos jurídicos e fiscais relacionados ao funcionamento e instalação de empresa;*

F) *Efetuar estudos para revisão do código tributário do Município, buscando aumentar a arrecadação municipal.*

III - *Modernização do aparelho institucional visando:*

A) *Implantar um programa de qualidade e produtividade na Prefeitura, a fim de efetuar melhores serviços aos cidadãos.*

B) *Ajustar o aparelho de estado para o cumprimento do seu papel social;*

C) *Modernizar os processos de gestão*

*OK*



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

*Governamental e promover a informatização do setor público.*

*D) Adequar o modelo administrativo às prioridades do município;*

*E) Conferir racionalidade e austeridade aos gastos públicos municipais;*

*F) Democratizar e descentralizar a gestão das ações públicas, promovendo a participação da sociedade na execução e resultados;*

*G) Implantar sistema de informação, de modo a garantir o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;*

*H) Profissionalizar e valorizar o servidor desenvolvendo o seu potencial e transformador.*

*Artigo 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se, entretanto;*

*I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;*

*II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;*

*III - A receita do serviço, quando este for remunerado;*

*IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.*

*Artigo 5º - O orçamento do Município, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, deverão conter:*

*I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;*

*II - Recursos destinados ao cumprimento do pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais outras despesas*

*97*



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

*para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 da Constituição Federal;*

*III - Recursos destinados ao cumprimento de pagamento de desapropriações efetuadas pelo Poder Público Municipal;*

*IV - Recursos destinados a divulgação e Publicidade oficiais;*

*V - Recursos destinados a Bairros;*

*VI - Recursos destinados a subvenções sociais;*

*Contingência.*

*VII - Recursos destinados a reserva de*

## **SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

*Artigo 6º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:*

*I - Dos tributos da sua competência;*

*II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;*

*III - De transferência por força de mandamento Constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, Nacionais e Internacionais;*

*IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica;*

*V - Empréstimos tomados para antecipação da receita e alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.*

*Artigo 7º - a estimativa das receitas considerará:*

*I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;*

*II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;*



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

*III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;*

*IV - As alterações da legislação Tributária.*

*Artigo 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.*

*Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da População através da Imprensa.*

*Parágrafo 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.*

*Artigo 9º - O Município fica obrigado a rever atualizar a sua Legislação Tributária, para o Exercício de 1.998.*

*Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.*

*Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no Parágrafo Anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.*

*Artigo 10 - As Receitas Oriundas de atividade econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.*

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

*Artigo 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, e indireta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e Programas do Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da Anualidade, Unidade, Equilíbrio e Exclusividade.*

*Parágrafo 1º - Os servidores municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais*



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

*possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe foram consignados.*

*Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no CAPUT do presente Artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal.*

*Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo Municipal.*

*Artigo 12 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.*

*Artigo 13 - As receitas e as Despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1.998, valores que serão corrigidos quando o Orçamento Anual entrar em vigor, pela variação acumulada no período - Agosto a Dezembro de 1.998 - pelo índice UFIR, ou qualquer outro que venha a substituir.*

*Artigo 14 - Fica vedada a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas ressalvadas às exceções previstas.*

*Artigo 15 - O Orçamento Anual compreenderá os Orçamentos fiscais e previdenciários.*

*Artigo 16 - A proposta orçamentária ao Poder Legislativo será encaminhada a Secretaria Municipal de Administração na forma, prazo e conteúdo estabelecidos para órgãos e entidades ao Poder Executivo.*

*Artigo 17 - O repasse constitucional ao Poder Legislativo terá que ser no valor correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação efetiva realizada no mês, bem como a proposta orçamentária consignará para o repasse ao Poder Legislativo o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do orçamento.*

*Artigo 18 - A Lei Orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e*

*07*



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

*previdenciário, na qual a discriminação da despesa farse-a obedecendo a classificação funcional - programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação e, pelo menos para cada um:*

*I - Orçamento a que pertence;*

*II - Classificação da despesa quanto à sua natureza.*

*Parágrafo Único - As categorias de programação de que se trata este Artigo serão identificados por projetos e atividades, os quais serão integrados por título e pela descrição sucinta das metas que caracterizam o produto esperado.*

*Artigo 19 - A definição de dotação orçamentária referente às despesas de pessoal dar-se-a conforme o atual quadro de servidores.*

*Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração definirá a previsão de gastos com pessoal, nos termos deste artigo.*

*Artigo 20 - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços públicos, bem como garantir melhores condições de acesso a ascensão funcional previsto na Legislação Pertinente.*

*Artigo 21 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal poderá conter autorização para a abertura de crédito suplementares e contratações de operações de crédito por antecipação da receita a disposta na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, desde que seja aprovado pelo Poder Legislativo.*

*Artigo 22 - O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal e Artigo 122 da Lei Orgânica do Município, na área de Educação e Cultura, com prioridade para manutenção e desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Pré - Escolar.*

*Artigo 23 - As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento)*

*OK*



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

*da receita corrente, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 82, devendo ser observadas rigorosa e isonomicamente em cada Poder, na definição de Despesa e com Pessoal e Encargos social para 1998.*

*Parágrafo 1º - Entende-se como receitas Correntes para efeitos de limite do presente Artigo a somatória das receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de Operações de Créditos, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com o pessoal.*

*Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:*

- A) Salários em Geral;*
- B) Obrigações Patronais;*
- C) Proventos e aposentadorias e Pensões;*
- D) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, e;*
- E) Remuneração dos Vereadores.*

*Artigo 24 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária até o dia 30 de Setembro de 1.997. Devendo ser devolvido para sanção até encerramento da sessão legislativa.*

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Artigo 25 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração a coordenação da elaboração de que trata a presente Lei.*

*Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com Secretariado para discutir o orçamento fiscal.*

*Artigo 26 - O detalhamento das metas e prioridades de que trata este capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentário para 1.998.*

*OP*





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

*de sua publicação.*

*Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data*

*contrário.*

*Artigo 28 - Revogam-se as disposições em*

**Gabinete do Prefeito**  
**Em, 01 de Julho de 1997.**

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

*Oswaldo Fulador*  
**OSVALDO FULADOR**  
**-Prefeito Municipal-**

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO  
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO 1998 - ANEXO I**

### **- METAS 1.998 -**

#### **1 - PROCESSO LEGISLATIVO**

*1.1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.*

#### **2 - ADMINISTRAÇÃO**

*2.1 - Desapropriação e Aquisição de Imóveis.*

*2.2 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.*

*2.3 - Amortização da Dívida Pública.*

*2.4 - Construção do Prédio do Paço Municipal.*

#### **3 - ABASTECIMENTO**

*3.1 - Execução de Infra - Estrutura para Feira - livre.*

*3.2 - Incentivo a Formação de Cooperativas e Micro Empresas.*

*3.3 - Incrementar a Produção Hortifrutigranjeiras.*

#### **4 - EDUCAÇÃO E CULTURA**

*4.1 - Construção de Prédio da Biblioteca Municipal.*

*4.2 - Aquisição de Terreno.*

*4.3 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.*

*4.4 - Construção de Parques Infantis.*

*4.5 - Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolas.*

*4.6 - Construção e Reforma de Quadra de Esporte.*



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

## **5 - ENERGIA ELÉTRICA**

*5.1 - Extensão de Rede Elétrica no Perímetro Urbano.*

## **6 - HABITAÇÃO**

*6.1 - Construção de Casas Populares.*

## **7 - URBANISMO E OBRAS**

*7.1 - Construção de Guias e Sarjetas.*

*7.2 - Pavimentação de Vias Urbanas.*

*7.3 - Equipamento e Materiais Permanente.*

*7.4 - Ajardinamento e Reforma de Praça Pública.*

## **8 - INDÚSTRIA**

*8.1 - Incentivo Fiscal a Indústria que Pretendem Instalar-se no Município.*

## **9 - SAÚDE**

*9.1 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.*

*9.2 - Aquisição de Ambulância.*

## **10 - SANEAMENTO**

*10.1 - Construção de Rede de Água e Reservatório (Sede e Povoados).*

*10.2 - Canalização de Córrego.*

*10.3 - Aquisição de Motores, Bombas e Equipamentos.*

*10.4 - Construção de Galerias de Água Pluviais e Serviços Complementares.*

## **11 - ASSISTÊNCIA**

*11.1 - Construção de Abrigo dos Idosos.*

*11.2 - Construção de Creches.*

*11.3 - Construção da Sede da Assistência Social.*

*11.4 - Aquisição de Terreno.*



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

## ***12 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO***

*12.1 - Construção de Pontes, Bueiros, Galerias e Serviços Complementares.*

*12.2 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.*

*ES*